

Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado 5 Votos X 1 Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção

Patu-RN, 26/06/2024

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PATU/RN, PARA A LEGISLATURA 2025 a 2028.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando a prerrogativa de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a quem compete a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos em conformidade com os artigos 29, VI “a”, 37, X e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, combinado com o Art. 22, Inciso V, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Orgânica do Município de Patu/RN, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Município de Patu/RN, para a Legislatura: 2025 a 2028, fica fixado conforme consta da Tabela, abaixo:

CARGO	VALOR – R\$
Prefeito	20.000,00
Vice-Prefeito	10.000,00
Secretário	6.000,00
Vereador Presidente	9.500,00
Vereador	7.000,00

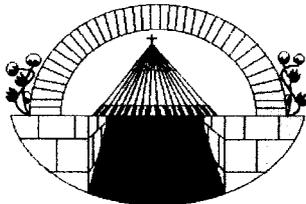
**Art. 2º.** Os subsídios dos vereadores, de que trata o artigo anterior obedecerão aos seguintes requisitos:

I – a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores (Art.29-A, §1º);

II - os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, tomando como base a Lei Estadual nº 11.315/2022, nos termos do Art. 29, VI, “a” da Constituição Federal;

**Art. 3º.** Os Vereadores da Câmara Municipal de Patu receberão o 13º (Décimo Terceiro) subsídio, acrescido de 1/3 (um terço) de férias, tomando como base o valor integral do subsídio mensal.

**Art. 4º.** Faz parte integrante da presente Lei o devido estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do disposto no §5º, do Art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal, para os Vereadores e do Orçamento Geral do Município para os demais agentes políticos.

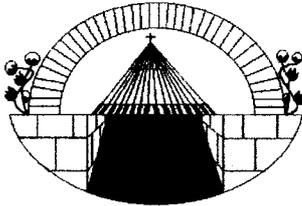
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Patu/RN, em 23 de maio de 2024.

  
**LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS**  
PRESIDENTE

  
**ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE**  
1ª SECRETÁRIA

**IVANILSON ALVES DA COSTA**  
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024

### JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos Agentes Políticos do Município, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Importante frisar que os atuais subsídios dos Vereadores de Patu/RN, encontram-se defasados em relação à inflação do período 2021/2024. Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2025/2028 já estarão decorridos 4 (quatro) anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, é dever deste legislativo realizar uma correção no seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mas também, as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população patuense.

Desse modo, não há dúvidas que os valores constantes no Projeto de Lei estão em conformidade com o regramento legal.

Ainda é importante destacar que tal propositura é de **competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara**, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Patu.

Ademais, não se trata de aumento dos próprios subsídios, vez que tais valores são estabelecidos com vigência a partir da próxima legislatura. Ou seja, só se aplicarão para os subsídios dos futuros agentes políticos. Seja Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Patu/RN, 23 de maio de 2024.

  
**LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS**  
PRESIDENTE

  
**ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE**  
1ª SECRETÁRIA

**IVANILSON ALVES DA COSTA**  
2º SECRETÁRIO